



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI N. 38/2026

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet e correlatos no Município de Mamborê, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Sebastião Antonio Martinez, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios e cabos excedentes e sem uso nos postes existentes no Município de Mamborê.

§ 1º A empresa concessionária ou permissionária fica obrigada a utilizar o "Pente Organizador de Cabos" ou tecnologia similar como suporte para os cabeamentos, com o objetivo de assegurar a organização e a segurança do sistema, sem qualquer ônus para o Município.

§ 2º A concessionária de energia elétrica deve notificar as demais empresas que utilizam os postes (telefonia, internet, TV a cabo) para que estas efetuem o alinhamento de seus cabos e a retirada dos que não estão em uso.

§ 3º A concessionária deverá manter cadastro atualizado e acessível à fiscalização municipal com a relação de todas as empresas autorizadas a ocupar seus postes, respondendo integralmente por fios pertencentes a ocupantes não identificados.

Art. 2º A concessionária de energia elétrica deve realizar a manutenção, remoção ou substituição de postes (concreto, madeira ou metal) que apresentem danos estruturais, inclinação ou estejam em desuso, sem ônus ao erário municipal.

§ 1º Em caso de substituição de poste, a concessionária deve notificar as empresas ocupantes com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.

§ 2º Após a substituição, as empresas notificadas terão o prazo de **15 (quinze) dias** para regularizar a situação de seus cabos e petrechos.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser ordenado, de modo que a instalação de um ocupante não invada a área destinada a outros ou o espaço exclusivo da rede de energia e iluminação pública.

Art. 4º As fiações devem ser devidamente identificadas com o nome da empresa ocupante.

Art. 5º Fios e cabos devem ser instalados respeitando a altura mínima de **6,0m (seis metros)** em relação ao solo quando atravessarem vias públicas.

Art. 6º A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal competente, de ofício ou mediante denúncia (Ouvidoria ou Protocolo).

§ 1º O fiscal municipal tem competência para emitir autuações diretas independente de notificação prévia à concessionária em caso de flagrante descumprimento.

§ 2º A autuação será instruída com registro fotográfico e/ou certidão de vistoria.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora à multa de **500 (quinhentos) VRM (Valor de Referência Municipal)** por local identificado.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Havendo danos físicos a terceiros ou danos materiais comprovados, a multa será acrescida em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Se não for possível identificar a empresa dona do fio irregular, a concessionária de energia elétrica responderá subsidiariamente pelas multas e obrigações.

Art. 8º O Município poderá realizar a retirada da fiação irregular não identificada, cobrando da concessionária os custos operacionais, sem prejuízo da multa prevista.

Art. 9º O prazo para a implementação total das adequações de fiação já existente é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 23 de março de 2026.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei visa combater o descaso das operadoras de serviços que utilizam a infraestrutura de postes em Mamborê. É comum observarmos "emaranhados" de fios caídos ou pendentes, o que gera poluição visual, riscos de acidentes para pedestres, ciclistas e motociclistas, além de comprometer a arborização urbana. Ao espelhar-se na legislação moderna de cidades vizinhas, Mamborê garante segurança e organização ao seu espaço público.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito



Câmara Municipal de Mamborê - Mamborê - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000014

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/23000014

Número / Ano	000014/2026
Data / Horário	23/03/2026 - 15:31:33
Ementa	Projeto de Lei nr 38/2026 - Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordeandos existentes nos postes que sustentam redes de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet e correlatos no Município de Mamborê e dá outras providências.
Autor	Sebastião Antonio Martinez - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Zuleima